
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2008 de 11 de Janeiro de 2008

Um dos objectivos estratégicos do Governo dos Açores é a fixação de jovens altamente qualificados no tecido empresarial açoriano.

Com esse objectivo, pelo presente diploma, é reformulado o enquadramento jurídico do programa Estagiar L, alargando o período de elegibilidade para acesso por jovens detentores de licenciatura ou mestrado e melhorando a compensação pecuniária concedida.

Outro dos objectivos estratégicos do Governo é a fixação de jovens nas ilhas com menor vitalidade demográfica, alargando-se para essas ilhas o período de estágio para dois anos e permitindo maior flexibilidade na candidatura.

Assim, nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o regulamento do programa ESTAGIAR L, criado pela Resolução nº 181/98, de 30 de Julho, o qual é publicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.
2. Manter em vigor o Despacho Normativo nº 220/98, de 13 de Agosto, alterado pelos Despachos Normativos nºs 107/2000, de 3 de Agosto, 35/2006, de 27 de Julho, e 38/2007, de 26 de Julho, na parte respeitante ao Programa ESTAGIAR T.
3. A presente Resolução aplica-se aos estágios iniciados a partir de 1 de Janeiro de 2008 e aos estágios iniciados durante o ano de 2007, nomeadamente quanto ao período de duração dos estágios e à compensação pecuniária.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Janeiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

ANEXO

Regulamento do Programa ESTAGIAR L

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente regulamento estabelece o plano de estágios do programa ESTAGIAR L, criado pela Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, destinado a jovens recém licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha;

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se jovem recém licenciado ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha o candidato a estágio que tenha concluído a respectiva licenciatura ou mestrado dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 2.º

(Objectivo)

O ESTAGIAR L tem os seguintes objectivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real do trabalho, que promova a sua inserção na vida activa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;
- d) Promover a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

Artigo 3.º

(Destinatários)

1. O ESTAGIAR destina-se a jovens desempregados à procura do primeiro emprego que, após a conclusão da respectiva formação, nunca tenham exercido funções na área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos.

2. A idade dos candidatos a estágios afere-se à data de apresentação da candidatura.

3. Não são contemplados os estágios que tenham por objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

Artigo 4.º

(Estágio)

1. Nas ilhas de São Miguel e Terceira os estágios têm a duração de seis meses.
2. Nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, os estágios têm a duração de 24 meses.
3. Nas ilhas referidas no número anterior não se aplica a limitação fixada no n.º 2 do artigo 1.º.
4. Os estágios iniciam-se a 1 de Outubro ou 1 de Janeiro.
5. O estágio realiza-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.
6. O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto aprovado.

Artigo 5.º

(Entidades Promotoras)

Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR as seguintes entidades:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos;
- e) Administração pública central, regional e local, com excepção das juntas de freguesia.

Artigo 6.º

(Candidatura)

1. Os jovens efectuem a sua candidatura junto da entidade promotora do projecto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição fornecida pela Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional (DRTQP);
 - b) Fotocópia de documento de identificação pessoal;
 - c) Documentos comprovativos de residência e domicílio fiscal na Região;
 - d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
 - e) Declaração sob compromisso de honra de como o candidato a estágio nunca exerceu qualquer actividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respectiva formação.
2. A selecção dos candidatos compete às entidades promotoras dos projectos.
3. Os jovens que não efectuem a sua candidatura junto de uma entidade promotora, e que o façam directamente na DRTQP, ficam sujeitos, para efeitos de aprovação no estágio, às disponibilidades orçamentais do Fundo Regional do Emprego

Artigo 7.º

(Projectos)

1. Os projectos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras, na DRTQP, durante o mês de Agosto, para os estágios com início a 1 de Outubro, e durante o mês de Novembro, para os estágios com início a 1 de Janeiro.

2. Os projectos devem conter em detalhe os objectivos e tarefas a desenvolver pelos jovens e estarem relacionados com o curso frequentado por estes ou, em alternativa, serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.

3. Não são elegíveis os projectos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR.

4. As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:

a) Ficha da sua inscrição;

b) Ficha da candidatura dos jovens seleccionados;

c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio, não presta, a qualquer título, serviço na entidade promotora;

d) Declaração da entidade promotora, sob compromisso de honra, de que não é devedora à Segurança Social, nem de dívidas ao Estado;

5. Têm prioridade os projectos desenvolvidos pelas entidades promotoras, segundo a ordem estabelecida no artigo 5.º.

Artigo 8.º

(Limite de estagiários)

1. No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a c) do artigo 5.º, o número de estagiários a recrutar em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das respectivas entidades, constantes do último quadro de pessoal entregue.

2. No caso das entidades promotoras sem fins lucrativos, bem como das entidades promotoras da administração pública central e local, o limite de estagiários a recrutar é de três por cada ano civil.

3. Os limites de estagiários a que se reporta o número anterior do presente artigo incluem os estagiários recrutados no âmbito do programa ESTAGIAR T.

Artigo 9.º

(Procedimento)

1. À DRTQP compete a análise e selecção dos projectos.

2. Os projectos são aprovados pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

3. A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 10.º

(Obrigações dos promotores)

Compete às entidades promotoras:

- a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respectivo projecto, e assegurar a existência das infra-estruturas necessárias à prossecução daquele;
- b) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector da actividade em que se integra;
- c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- d) Desenvolver o estágio no âmbito do projecto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projecto;
- e) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 11.º do presente regulamento;
- f) Proceder à apreciação global do estagiário, no final do estágio;
- g) Informar a DRTQP da desistência do estagiário, nos termos do artigo 12.º do presente diploma;
- h) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela DRTQP;
- i) Cumprir as demais obrigações constantes deste diploma.

Artigo 11.º

(Obrigações dos estagiários)

São obrigações dos estagiários:

- a) Efectuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projecto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer acto donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora.
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição.
- f) Informar a DRTQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;
- g) Elaborar o relatório final do estágio.

Artigo 12.º

(Assiduidade)

1. A assiduidade consiste na presença efectiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio.
2. Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.
3. O registo da assiduidade é efectuado pelo responsável do projecto na entidade promotora no mapa de assiduidade.
4. Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 13.º

(Curso de Empreendedorismo)

1. Relativamente aos estágios realizados nos termos do disposto no artigo n.º 2 do 4.º, constitui obrigação das entidades promotoras de estágio autorizar os estagiários, que expressem essa intenção, a frequentarem um curso de empreendedorismo homologado pela DRTQP, durante o período de estágio.
2. Relativamente aos estágios realizados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, é facultado aos estagiários que expressem essa intenção junto da DRTQP, a possibilidade de frequência de um curso de empreendedorismo homologado pela DRTQP, desde que imediatamente após o termo do estágio, sendo atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da Remuneração Mínima garantida na Região, majorado em 60%.

Artigo 14.º

(Desistência)

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DRTQP, no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 15.º

(Compensação Pecuniária)

1. É atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da remuneração mínima garantida na Região, majorado em 60%.
2. A compensação pecuniária é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da recepção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

Artigo 16.º

(Seguro)

Os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projecto.

Artigo 17.º

(Relatório de Estágio)

O estagiário, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, deve apresentar na DRTQP um relatório sobre a actividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projecto com a apreciação global do seu desempenho.

Artigo 18.º

(Acompanhamento e Fiscalização)

1. A DRTQP acompanha o desenvolvimento dos projectos.
2. No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 19.º

(Incumprimento)

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos, no âmbito deste diploma, pelo prazo de dois anos.

Artigo 20.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes do programa ESTAGIAR L são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e co-financiados pelo Fundo Social Europeu.